



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 143/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	26/06/19
Protocolo nº	283/2019
SECRETARIA	

Lindóia, 26 de Junho de 2019.

Exmo. Sr.

MARCELO BUENO LOIOLA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 012/2019, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, Processo nº 25000.102873/2019-03, Proposta nº 36000218269201800, conforme anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM -

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

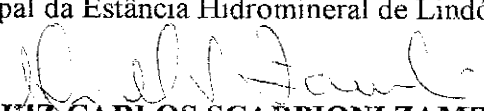
33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde	
	Material de Consumo	
	Recurso Federal	R\$ 100.000,00
33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde	
	Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
	Recurso Federal	R\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, Processo nº 25000.102873/2019-03, Proposta nº 36000218269201800, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 26 de Junho de 2018.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 012/2019, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.019.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia,
aos 26 de Junho de 2019.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

-Prefeito Municipal-